



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2023
ABERTURA: 26/07/2023 09:00



OBJETO: "1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a seleção de melhor proposta visando futuras e eventuais aquisições de veículos automotores 0km (zero quilômetro) para atender as necessidades das diversas secretarias do município Crateús/CE."

Sr. (a). Pregoeiro (a).

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada NISSAN, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A NISSAN teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a integridade jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A NISSAN pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 26 de julho de 2023, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data



fixada para abertura das propostas, deve ser o presente pedido considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 02

O edital não menciona em nenhum de seus Anexos sobre a dotação orçamentária para a aquisição dos veículos.

Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal.

DO VALOR MÁXIMO – ITEM 02

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

DA COR – ITEM 02

Solicita-se o esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital.

DA DIREÇÃO – ITEM 02

É texto do edital: "*Direção hidráulica.*"

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui direção elétrica com assistência variável, direção é superior ao exigido em edital, a qual tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se veículos com direção elétrica serão aceitos.

DO CÂMBIO – ITEM 02

É texto do edital: "*Câmbio manual.*"



Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® com função overdrive.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® com função overdrive serão aceitos.

DAS REVISÕES – ITEM 02

É texto do edital: "16.3. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias."

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

DA GARANTIA – ITEM 02



É texto do edital: “16.1. O prazo de garantia do veículo, deverá ser, ~~no máximo~~
de 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo recebimento, sem limite de quilometragem.”

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r. Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia oferecida pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 02

É texto do edital: “Os veículos deverão ser entregues já emplacados em nome da prefeitura municipal de Crateús.”

Ocorre que, não consta em edital o prazo de entrega dos veículos, visto ser um item de extrema necessidade para avaliação da viabilidade da participação no certame.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao prazo de entrega dos veículos, uma vez que não consta no edital.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA FABRICACÃO – ITEM 02

É texto do edital: “Fabricação nacional”

A NISSAN tem interesse em participar do certame oferecendo um de seus veículos mundialmente reconhecidos pela excelente qualidade, resistência, potência e robustez, o qual está presente no mercado brasileiro a muito tempo.



Por questões de remanejamento global de produção, após ter inaugurado grande planta industrial em Resende, no Estado do Rio de Janeiro para a produção de diversos modelos, o Nissan Versa teve sua produção deslocada atualmente para o México. Ressaltando que sua ampla rede de Concessionárias está plenamente apta a dar total assistência técnica e garantia à todos os veículos da marca, independentemente do local de produção. Aliás, esta é uma característica das grandes montadoras de automóveis que, por se posicionarem globalmente, distribuem a produção de cada modelo/versão para suas diversas plantas alocadas em países diversos.

Assim, para que a Requerente, além de outras fabricantes com plantas industriais no País que produzem alguns de seus veículos em outros países, possam participar do certame, necessária é a alteração da exigência de fabricação nacional ou nacionalizada, para fabricação importada.

Desta forma, ampliará a competitividade do certame, verificando ainda que há entendimentos que os produtos importados podem ser aceitos, desde que seja assegurada sempre a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a devida assistência técnica, bem como a garantia.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União entende que:

"(...) para ampliar a competição na licitação comum, diante da escassez de produto nacional, a administração poderá aceitar o produto estrangeiro, desde que esse atenda ao interesse público em conformidade com o similar nacional em todos os aspectos, inclusive no tocante às condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas".

Desta forma, tal exigência impede a ampla competitividade deste certame, tendo em vista que a empresa, mesmo possuindo a fabricação do Nissan Versa no México, possui parque industrial no Brasil, além de ampla assistência técnica, não prejudicando de forma alguma esta Administração.

Por fim, mas não menos importante, sendo o México, um país observador do Mercosul, os produtos comercializados são considerados e possuem o mesmo tratamento dos veículos nacionais.

Sendo assim, requer-se, a alteração da exigência da "fabricação nacional", passando a constar em edital como exigência mínima: veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado.

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL – ITEM 02

É texto do edital: "Capacidade do tanque de combustível a partir de 47 litros."



Ocorre que o veículo apresentado pela Requerente possui configurações tanque de combustível com a capacidade de 41 (quarenta e um) litros, especificação esta que apresenta uma maior vantagem, pois o veículo possui uma autonomia/consumo menor do que os demais veículos disponíveis no mercado, trazendo um melhor rendimento, maior economicidade e melhor custo benefício em ambientes urbanos.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que o veículo da Requerente possui essa diferença na capacidade do tanque de combustível, havendo, ainda, a vantagem de possuir a direção elétrica, que gera uma economia de combustível de até 5%, por não consumir potência direta do motor ao não estar ligada diretamente a ele por correia.

Deste modo, requer-se, a alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI
CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

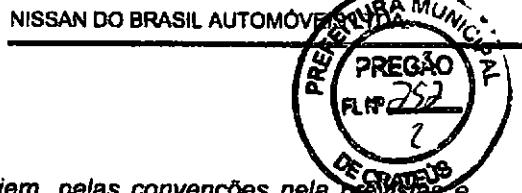
O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos "zero quilometro" só podem ser comercializados por concessionário:

"Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada



por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)

Art. 2º Consideram-se:

II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)"

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

"Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda."

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

"LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei."

"DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.

2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento."

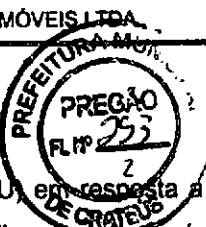
"LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:

I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;

II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes."

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.



Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU), em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que "veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB".

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal;
- c) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- d) O esclarecimento acerca da cor do veículo, uma vez que a mesma não consta no edital;
- e) O esclarecimento se veículos com direção elétrica serão aceitos;
- f) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® com função overdrive serão aceitos;
- g) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;



h) O esclarecimento desta r. Administração se a garantia fornecida pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um periodo de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;

i) O esclarecimento desta r. Administração referente ao prazo de entrega dos veículos, uma vez que não consta no edital;

j) A alteração da exigência da "fabricação nacional", passando a constar em edital como exigência mínima: veículo de fabricação nacional, nacionalizado ou importado;

k) A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros;

l) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,
Espera deferimento.
Curitiba/PR, 18 de julho de 2023.

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA.

ALEXEY GASTÃO CONSELVAN - Presidente
CNPJ: 00.11.01-0000-00 - CNAE: 45.20.00 - 000
Fone: (41) 3075-4491 - E-mail: nissan.licitacoes@conselvan.com



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0969386-7

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Ponto Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/041404-4

12/01/2023 16:36:54

JUCERJA

Último arquivamento:

00004846779 - 13/04/2022

NIRE: 33.2.0969386-7

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

Boleto(s): 104266819

Hash: 3A89DE0F-2281-45FD-880A-F7953BD4948F

Órgão	Calculado	Pago
Junta	488,00	488,00
DREI	0,00	0,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: Bruno Rodrigues Furtado de Mendonça
Local	Assinatura: ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
12/01/2023	Telefone de contato: 2122521989
Data	E-mail: bruno@brfmconsultoria.com.br
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 12/01/2023
	Data da 1ª entrada:



00-2023/041404-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 33.2.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 sob o NÚMERO 00001262601 e demais constâncias do termo de autenticação.

Autenticação: E5PAA15603460B11CFC787B80BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5388F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/20

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



Pelo presente Instrumento Particular, as partes abaixo qualificadas,

NISSAN MOTOR CO. Ltd., sociedade constituída de acordo com as leis do Japão, com sede em Takara-cho nº 02, Kanagawa-ku, Yokohama, Kanagawa, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 05.538.050/0001-40, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Oscar Hernando Romero Orjuela, cidadão colombiano, casado, economista, portador do passaporte colombiano nº AN381849, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 900.981.908-65, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, ("Nissan Motor"); e, de outro lado,

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V., sociedade constituída de acordo com as leis da Holanda, com sede na Hornweg 32, 1044 AN, Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.507.456/0001-48, representada, neste ato, por seu bastante procurador, Sr. Oscar Hernando Romero Orjuela, qualificado acima ("Nissan Overseas");

Na qualidade de únicas sócias da **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 ("Sociedade");

RESOLVEM, por unanimidade e sem qualquer restrição, proceder à 122^a Alteração do Contrato Social, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. As sócias resolvem registrar a saída do Sr. **AIRTON COUSSEAU**, cidadão brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.602-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 552.651.119-72, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, do cargo de administrador da Sociedade. A renúncia do Sr. Airton Cousseau ao cargo de administrador da Sociedade é efetiva a partir de 18 de novembro de 2022.

1.2. Ato contínuo, as sócias resolvem eleger, para compor a administração da Sociedade, os Srs. (i) **DALE ALBERT KIMBALL JR.**, cidadão americano, casado, Diretor Regional Jurídico, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº V302658-0, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.246.108-20; e (ii) **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.981.028-07, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-

Dk

PR

AT



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



460. A eleição dos Srs. Dale Albert Kimball Jr. e Miguel Alejandro Talonia Salazar ao cargo de administradores da Sociedade é efetiva a partir de 18 de novembro de 2022.

1.2.1. Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vedo, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

1.3. Em virtude das deliberações aprovadas acima, o *caput* da Cláusula Oitava do Contrato Social é alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Oitava – São nomeados como Administradores da Sociedade, por tempo indeterminado, os Srs. (a) Dale Albert Kimball Jr., cidadão americano, casado, Diretor Regional Jurídico, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº V302658-0, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.246.108-20; e (b) Miguel Alejandro Talonia Salazar, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.981.028-07, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, os quais são dispensados de prestar caução."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, as sócias resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social, conforme segue:

"CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

Seção I – Denominação, Sede e Foro

Cláusula Primeira – A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.** é uma Sociedade Empresária Limitada e reger-se-á por este Contrato Social, pela legislação que lhe for aplicável e, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976).

Dale J

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, onde são desenvolvidas apenas atividades administrativas, comerciais e de suporte, podendo a Sociedade, ainda, por meio de Reunião de Sócios Quotistas, com a participação da maioria do capital social, modificar o endereço da sede.

BR

AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7



Parágrafo Único – A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

- i) Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, CEP 83.070-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0001-76; NIRE: 4120443794-0);
- ii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0005-08; NIRE: 4190137627-6);
- iii) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera I, 4º andar, conjuntos 41 e 42, Indianópolis, CEP 04.028-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0002-57; NIRE: 35902455469);
- iv) Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidei Demarchi, nº 1.420, bloco B, Demarchi, CEP 09.820-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0004-19; NIRE: 3590263727-3);
- v) Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonolli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, CEP 13.213-086 (CNPJ/ME: 04.104.117/0009-23; NIRE: 3590450751-2);
- vi) Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mario Covas, nº 882, Padre Mathias, CEP 29.157-100 (CNPJ/ME: 04.104.117/0006-80; NIRE: 3290042047-9);
- vii) Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, CEP 27.537-800 (CNPJ/ME: 04.104.117/0007-61; NIRE: 3390117562-2);
- viii) Cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, CEP 27.580-000 (CNPJ/ME: 04.104.117/0011-48; NIRE: 3390125058-6);
- ix) Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, CEP 70.070-010 (CNPJ/ME: 04.104.117/0010-67; NIRE: 5390031717-9);
- x) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, CEP 05.401-300 (CNPJ/ME: 04.104.117/0012-29; NIRE: 3592001419-3); e
- xi) Cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, CEP 54.503-900 (CNPJ/ME: 04.104.117/0013-00; NIRE: 26902006241).

Seção II – Objeto Social

Cláusula Terceira – A Sociedade tem por objeto:

1. A industrialização e comércio de veículos, peças e componentes;

DR

AT

3



**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



2. A prestação de serviços de manutenção para veículos, a compra e venda de peças de reposição, de acessórios e de produtos de manutenção concernentes ao objeto social;
3. A importação e exportação de serviços, peças e produtos industriais necessários à consecução do objeto social;
4. A execução de todas as operações industriais necessárias, direta ou indiretamente, à realização do objeto social;
5. A participação em consórcios;
6. O comércio, importação e exportação de objetos para fins de publicidade;
7. A locação de veículos sem condutor;
8. Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
9. Representação comercial e agenciamento do comércio de veículos automotores, bem como de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores;
10. A representação de negócios nacionais e internacionais e a realização de atos administrativos relativos a companhias internacionais;
11. Os serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
12. Atividades de design técnico de veículos automotores; e
13. Serviço de desenho técnico relacionado a arquitetura e engenharia.

Seção III – Prazo de Duração

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Seção IV – Capital Social

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 7.114.517.310,00 (sete bilhões, cento e quatorze milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e dez reais), dividido em 711.451.731 (setecentas e onze milhões, quatrocentas e cinquenta e uma mil, setecentas e trinta e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
Nissan Motor Co. Ltd.	7.114.518	R\$ 71.145.180,00
Nissan Overseas Investments B.V.	704.337.213	R\$ 7.043.372.130,00
TOTAL	711.451.731	R\$ 7.114.517.310,00

DR

BR

AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, respondendo, contudo, todos os sócios, solidariamente, pela integralização do capital social.

Seção V – Reunião dos Sócios Quotistas

Cláusula Sexta – Os Sócios Quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, por convocação de qualquer um deles, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre as contas da administração, a eleição dos Administradores, o balanço patrimonial e o resultado do exercício e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim determinar.

Parágrafo Primeiro – A convocação das reuniões será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por carta, ou por qualquer outro meio seguro de comunicação.

Parágrafo Segundo – Competirá aos Sócios Quotistas, representando 3/4 (três quartos) do capital social e em reunião convocada, deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. Aprovação das contas da administração, bem como apreciação do balanço patrimonial, do resultado do exercício e demais demonstrações financeiras;
- II. Fixação e distribuição de Remuneração anual para os Administradores;
- III. Alteração do Contrato Social;
- IV. Aprovação e alteração das Regras Internas e regulamentos da Sociedade;
- V. Autorização para as matérias constantes na cláusula nona, e ainda outros temas que os sócios quotistas, representantes de 3/4 (três quartos) do capital social, julguem necessário;
- VI. Aumento ou diminuição do capital social;
- VII. Mudança de endereço da sede; e
- VIII. Dissolução e liquidação da Sociedade, incorporação, fusão, ou cisão da Sociedade.
- IX. Análise e deliberação sobre os orçamentos anuais e os planos anuais ou plurianuais de investimentos, assim como suas alterações, preparados pelos administradores; e
- X. Deliberação e aprovação a respeito da constituição de qualquer forma de entidade legal ou Sociedade destinada a realizar atividades de responsabilidade social.

Parágrafo Terceiro – A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os Sócios Quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

Dkt.

Parágrafo Quarto – Cada quota dará direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

BR

Parágrafo Quinto – Ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Contrato Social, todas as demais deliberações da Sociedade serão tomadas pela vontade dos sócios que representem a maioria do capital social.

5

AT

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



Seção VI – Administração

Cláusula Sétima – A administração da Sociedade será realizada por até duas pessoas físicas, sócios ou não, residentes no país, eleitas e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos sócios que representem 2/3 (dois terços) do Capital Social, de acordo com as competências dispostas neste instrumento, as quais deverão agir sempre em conjunto.

Parágrafo Único – Os Administradores cuja designação de cargo está disposta na Cláusula Nona adiante têm atribuições e poderes conferidos por lei para, em conjunto, representarem a Sociedade, ficando incumbidos da administração dos negócios da empresa, respeitadas as disposições legais e os termos e condições deste contrato social.

Cláusula Oitava – São nomeados como Administradores da Sociedade, por tempo indeterminado, os não sócios Srs. (a) **Dale Albert Kimball Jr.**, cidadão americano, casado, Diretor Regional Jurídico, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº V302658-0, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 226.246.108-20; e (b) **Miguel Alejandro Talonia Salazar**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - RNM nº F195998-B, emitido pela CGPI/DUREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.981.028-07, ambos residentes e domiciliados na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço profissional na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20220-460, os quais são dispensados de prestar caução.

Parágrafo Primeiro – Os Administradores declararam, sob as penas da lei e nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, praticar os atos abaixo elencados:

- I. Gerenciar, supervisionar e operacionalizar os negócios da Sociedade;
- II. Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, municipais e distritais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades paraestatais;

Dale

AR

AT

6

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



- III. Gerenciar, administrar e dirigir a sociedade, possuindo poderes para comprar, vender, trocar ou ainda alienar e/ou dispor de qualquer propriedade móvel da Sociedade, tendo poderes, em tais operações, para estabelecer prazos, preços e outras condições, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- IV. Assinar todos e quaisquer documentos, inclusive aqueles que criem responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, como títulos, contratos, cheques, dentre outros, ressalvando os limites previstos neste contrato ou em deliberação dos sócios;
- V. Movimentar contas bancárias, assim como efetuar as demais atividades bancárias, incluindo a solicitação de emissão de cartão de crédito corporativo para os empregados da Sociedade;
- VI. Outorgar procurações em favor da Sociedade, especificando todos os poderes outorgados, devendo as mencionadas procurações se realizarem por instrumento público, exceto nos casos em que estas procurações tenham fins judiciais;
- VII. Definir e supervisionar as políticas de RH;
- VIII. Definir benefícios aos colaboradores com o fim de proporcionar-lhes bem-estar;
- IX. Abrir, mudar ou extinguir filiais, escritórios ou dependências administrativas em qualquer parte do território nacional, mediante assinatura de Termo que será levado a registro nas Juntas Comerciais;
- X. Abrir e encerrar contas bancárias, desde que tenha autorização por escrito dos sócios representantes da maioria do capital social da Sociedade;
- XI. Tomar empréstimo e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto ou longo prazo; emitir títulos, duplicatas, notas promissórias, ou outro documento similar, ou transferir créditos/contas a receber, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade; e
- XII. Contratar operações financeiras de hedge, desde que tenham autorização por escrito do sócio representante da maioria do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona – Compete aos Administradores, privativa e individualmente, com a prévia aprovação, por escrito, dos sócios quotistas representantes da maioria do Capital Social da Sociedade, praticar os seguintes atos:

- a) Realizar investimentos superiores a 3 (três) meses, incluindo, mas não limitados, à fundação de novas empresas ou à participação em novos negócios, aquisição ou incorporação de quaisquer outras Sociedades;
- b) Adquirir estruturas industriais, maquinário, instalações, softwares ou outros ativos fixos, tangíveis ou intangíveis, envolvendo montante superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- c) Adquirir imóveis;
- d) Alugar qualquer tipo de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

Dkt

PR

AT

7

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



- e) Alienar para terceiros quaisquer tipos de imóveis, construções ou terras;
- f) Arrendar para terceiros quaisquer tipos de imóvel, construções ou terras, cujo valor total do contrato seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- g) Alienar os ativos, cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), excluindo-se deste item as vendas de produtos e veículos inerentes às atividades normais dos negócios, sendo que, no caso de transferência de ativos, serão considerados os valores contábeis;
- h) Transferir ações ou quotas, para fins de investimento;
- i) Constituir, vender ou encerrar sociedades subsidiárias;
- j) Conceder empréstimos e/ou qualquer tipo de subsídio público ou privado de curto e longo prazo, hipotecar, penhorar ou alienar os ativos da Sociedade com valor superior ao limite exposto na alínea "g", acima, bem como, dar garantias sobre idoneidade e obrigações de terceiros. A exceção desta alínea é a outorga de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/para outros estados;
- k) Renunciar, entregar ou desistir de créditos ou recebíveis.

Cláusula Décima – Os Administradores poderão nomear Diretores, aos quais não competirá o uso da firma, não possuindo estes Diretores poderes para representar a Sociedade, estando os atos e poderes por estes praticados restritos e limitados ao disposto no regulamento interno da Sociedade, aos termos da procuração que lhe seja outorgada e às deliberações dos Administradores.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores de que trata esta Cláusula serão nomeados por tempo indeterminado, podendo ser destituídos, a qualquer tempo, por qualquer dos Administradores.

Parágrafo Segundo – Exceto para os casos de fiança locatícia exclusivamente para empregados expatriados do Grupo Nissan e empregados transferidos de/ou para outros estados, na forma da alínea "j" da Cláusula Nona, são expressamente vedados e serão considerados nulos e sem efeito em relação à Sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, Administrador, Diretor, empregado, e procurador da Sociedade, envolvendo qualquer obrigação ou responsabilidade referente a operações outras que não aquelas necessárias à realização dos objetivos da Sociedade ou aquelas que excedam os limites estabelecidos no Contrato Social, especialmente, fianças, avais, endossos ou atribuições de garantias em favor de terceiros, a menos que, para tanto, seja obtida prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, gerando à Sociedade o direito de regresso contra o agente praticante.

DR

Parágrafo Terceiro – Os Administradores deverão exercer seus poderes em conformidade com (I) os procedimentos legais exigidos por leis e regulamentos em vigor; (II) os dispositivos deste Contrato Social e (III) o regulamento interno da Sociedade.

BR

AT

8

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7



Parágrafo Quarto – A substituição e/ou destituição de qualquer Administrador será feita em reunião convocada para este fim, por qualquer dos sócios, mediante a deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Quinto – Será considerado vago o cargo de Administrador, em caso de renúncia, destituição, morte, incapacidade definitiva comprovada, impedimento ou ausência injustificada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

Cláusula Décima Primeira – Os Administradores, no exercício de seu cargo, deverão evidar todos os esforços para que a Sociedade realize o seu objetivo econômico e cumpra sua função social, tendo deveres e responsabilidades para com os demais sócios quotistas, para com as pessoas que trabalham na Sociedade e para com a comunidade em que ela atua, cujos direitos e interesses devem lealmente respeitar e atender.

Seção VII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros

Cláusula Décima Segunda – O exercício social encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas pelos Administradores as Demonstrações Financeiras do exercício, com elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A participação dos Sócios Quotistas, nos lucros e nas perdas, é proporcional à participação dos mesmos no capital social.

Parágrafo Segundo – Os documentos referidos no caput serão colocados à disposição dos Sócios Quotistas até 30 (trinta) dias antes da realização da Reunião de Sócios, prevista na Cláusula Sexta, acima.

Parágrafo Terceiro – Os livros da Sociedade serão auditados por auditor independente, que deverá ser designado pelos Sócios Quotistas representando a maioria do Capital Social.

Seção VIII – Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Décima Terceira - Qualquer sócio quotista poderá vender, ceder, transferir, onerar as suas quotas ou fração delas, ou constituir direito de garantia, seja por que meio for, sem o consentimento dos demais sócios.

Seção IX – Retirada de Sócio

D&L

PR

AT

9

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122^a) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42
NIRE 332.0969386-7



Parágrafo Primeiro – Os demais sócios quotistas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adquirir as quotas nas mesmas condições propostas pelo terceiro, ou autorizar a aquisição das quotas pelo mencionado terceiro.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo acima estabelecido, sem que tenha havido o exercício da preempção e não havendo proposta de terceiro, serão apurados os haveres do sócio que deseja retirar-se, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificando-se os valores apurados em balanço especialmente levantado para tal fim, que serão pagos em condições a serem ajustadas pelas partes, sem que haja liquidação da Sociedade.

Seção X – Falecimento de Sócio

Cláusula Décima Quinta – O falecimento, impedimento, incapacidade ou insolvência dos sócios, pessoas físicas, não dissolverá a Sociedade. Caso isto ocorra, o(s) sócio(s) remanescente(s) poderá(ão) reconstituir a pluralidade de sócios.

Parágrafo Único – Não serão admitidos como sócios os herdeiros e/ou sucessores de sócios falecidos.

Seção XI – Líquidação e Dissolução

Cláusula Décima Sexta – A Sociedade entrará em liquidação ou dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei, ou por decisão dos sócios quotistas que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro – Compete aos sócios, em reunião e por deliberação da maioria do capital social, estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação.

Parágrafo Segundo – A cessação das atividades da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação poderá ocorrer por decisão dos sócios que representarem 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula Décima Sétima – Ressalvados os casos previstos em lei, de acordo com o artigo 1085 do novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406/2002), se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social.

Seção XII – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Oitava – O presente Contrato Social poderá ser modificado, a qualquer momento, por deliberação dos sócios quotistas que representarem 3/4 (três quartos) do

DR

BR

AT

10

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA (122º) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**

CNPJ/ME 04.104.117/0008-42

NIRE 332.0969386-7

capital social, de acordo com os artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).



Cláusula Décima Nona – Os casos omissos, ou qualquer matéria não regulada no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com os Artigos 1.052 a 1.195 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976)."

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de janeiro de 2023.

DocuSign by:

Oscar Romero

NISSAN MOTOR CO. LTD.

Nissan Motor Co. Ltd.

p. Oscar Hernando Romero Orjuela

DocuSign by:

Oscar Romero

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V.

Nissan Overseas Investments, B.V.

p. Oscar Hernando Romero Orjuela

DocuSign by:

Dale A. Kimball Jr.

NISSAN MOTOR CO. LTD.

Dale Albert Kimball Jr.

Diretor Eleito

DocuSign by:

Alejandro Talonia

NISSAN OVERSEAS INVESTMENTS, B.V.

Miguel Alejandro Talonia Salazar

Diretor Eleito

Testemunhas:

Assinatura:

Christiane B Palomo Marques

Nome: **Christiane B Palomo Marques**

RG: **10565935-3**

CPF: **077571067-96**

Assinatura:

Luiz Carneiro

Nome: **Luiz Carneiro**

RG: **41178204-6**

CPF: **364.730.448-41**

11

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: BF966F7661814F09A59945E74647193C
 Assunto: 122º ACS - Alteração na Administração (Eleição Dale e Miguel)
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 14 Assinaturas: 11
 Certificar páginas: 6 Rubrica: 31
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Jurídico Corporativo Nissan
 Av. Renault, 1300 – Borda do Campo Z
 São José dos Campos, SP 12240-000
 Juridico.corporativo@nissan.com.br
 Endereço IP: 200.186.189.35

**Rastreamento de registros**

Status: Original
 11/01/2023 04:38:19

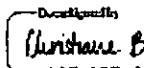
Portador: Jurídico Corporativo Nissan
 Juridico.corporativo@nissan.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Christiane B Palomo Marques
 christiane.palomo@nissan.com.br
 Coordenadora Jurídica
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura


 Christiane B Palomo Marques

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.186.189.35

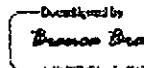
Registro de hora e data

Enviado: 11/01/2023 05:28:17
 Reenviado: 11/01/2023 05:36:41
 Reenviado: 11/01/2023 05:36:58
 Visualizado: 11/01/2023 05:37:13
 Assinado: 11/01/2023 05:38:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/01/2023 05:37:13
 ID: d3b5283a-8b73-4a17-9dce-206d9834feb1

Bianca Brasil
 Bianca.Brasil@nissan.com.br
 Gerente Jurídico
 NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA |
 04.104.117/0001-76
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)


 Bianca Brasil

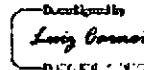
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 186.212.150.44

Enviado: 11/01/2023 05:38:58
 Reenviado: 11/01/2023 05:40:58
 Visualizado: 11/01/2023 06:41:21
 Assinado: 11/01/2023 06:41:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Luiz Carneiro
 luiz.carmeiro@nissan.com.br
 Advogado
 Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)


 Luiz Carneiro

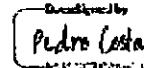
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.33.143.27

Enviado: 11/01/2023 06:41:58
 Reenviado: 11/01/2023 06:54:16
 Reenviado: 11/01/2023 06:54:50
 Reenviado: 11/01/2023 07:02:21
 Reenviado: 11/01/2023 07:04:50
 Visualizado: 11/01/2023 07:37:04
 Assinado: 11/01/2023 07:37:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Pedro Costa
 pedro.costa@nissan.com.br
 NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA |
 04.104.117/0008-42
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)


 Pedro Costa

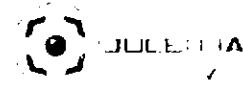
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 45.239.105.14

Enviado: 11/01/2023 06:53:06
 Reenviado: 11/01/2023 06:54:50
 Reenviado: 11/01/2023 07:02:22
 Reenviado: 11/01/2023 07:04:50
 Reenviado: 11/01/2023 10:27:32
 Visualizado: 11/01/2023 10:29:05
 Assinado: 11/01/2023 10:29:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
 NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023
 CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 sob o NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: ESFAA15603460E11C8CE787BB0BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos do signatário

Dale A Kimball Jr
Dale.Kimball@Nissan-Usa.com

Diretor

NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA |
04.104.117/0008-42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 205.144.100.200

Registro de hora e data

Enviado: 11/01/2023 10:29:31
Visualizado: 11/01/2023 10:30:42
Assinado: 11/01/2023 10:31:14



Alejandro Talonia

alejandro.talonia@nissan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.103.169.51

Enviado: 11/01/2023 10:36:02
Reenviado: 11/01/2023 10:36:30
Reenviado: 11/01/2023 10:36:46
Visualizado: 12/01/2023 04:43:52
Assinado: 12/01/2023 04:44:27

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/10/2022 15:00:55
ID: aece4cd9-2ac4-499d-a11e-159823654215

Oscar Romero

Oscar.Romero@nissan.com.br

Finance Director

Nissan do Brasil

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.238.145.5

Enviado: 11/01/2023 10:31:39
Reenviado: 12/01/2023 04:44:45
Visualizado: 12/01/2023 04:45:19
Assinado: 12/01/2023 04:47:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/10/2022 12:19:26
ID: a69210c3-4b06-4fce-91cc-e8d060f41f0b

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

Bruna Coelho

bruna.coelho-EXTERNAL@nissan.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/01/2023 10:31:31

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Renata Rodegher

renata.rodegher@nissan.com.br

Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 11/01/2023 10:35:58

Visualizado: 11/01/2023 12:02:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos com testemunhas**Assinatura****Registro de hora e data**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

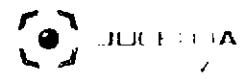
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11FCCE787BB0BB3D24D3B79C9F1E4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.e.rj.gov.br/novoservicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos do tabelião**Eventos de resumo do envelope**

Envelope enviado
Entrega certificada
Assinatura concluída
Concluído

Assinatura**Status**

Com hash/criptografado
Segurança verificada
Segurança verificada
Segurança verificada

Registro de hora e data**Carimbo de data/hora**

11/01/2023 05:28:18
12/01/2023 04:45:19
12/01/2023 04:47:53
12/01/2023 04:47:53

**Carimbo de data/hora de registro****Eventos de pagamento****Status****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

NIRE: 332.0969186-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data da protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00005262609 e demais conatantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11CFCE787BB0BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



À

NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
Av. Barão de Tefé, nº 27, Sala 701 – Saúde
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.220-460



Rio de Janeiro/RJ, 18 de novembro de 2022

REF.: CARTA DE RENÚNCIA

Prezados Senhores,

Venho por meio desta, apresentar a minha renúncia ao cargo de Administrador da Nissan do Brasil Automóveis Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 27, Sala 701, Saúde, CEP 20.220-460, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o nº 04.104.117/0008-42, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.0969386-7 ("Sociedade") para o qual fui eleito na 120º Alteração do Contrato Social realizada em 31 de março de 2021.

Atenciosamente,

AIRTON COUSSEAU

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

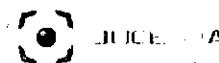
Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2021/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00001262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA15603460E11CFCE707B00BB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDDE05288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo.



Pag. 17/20

Certificado de Conclusão

Identificação do envelope: D9BBBB887BA7B4979922E07E4ADB3FFFF

Assunto: Termo de Renúncia Nissan - Ailton Cousseau

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído



Remetente do envelope:

Jurídico Corporativo Nissan - FLN

Av. Renault, 1300 – Bairro do Cambuí

São José dos Campos, SP 12240-000

Juridico.corporativo@nissan.com.br

Endereço IP: 200.186.189.35

Rastreamento de registros

Status: Original

11/01/2023 03:53:03

Portador: Jurídico Corporativo Nissan

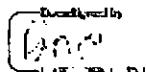
Juridico.corporativo@nissan.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ailton Cousseau

acousseau@yahoo.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Assinatura**

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 187.90.197.41

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 11/01/2023 03:56:59

Reenviado: 11/01/2023 04:06:30

Reenviado: 11/01/2023 10:45:43

Visualizado: 11/01/2023 18:54:07

Assinado: 11/01/2023 18:54:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/01/2023 18:54:07

ID: 0693003a-452d-414c-af15-36f773542896

Eventos do signatário presencial**Eventos de entrega do editor****Evento de entrega do agente****Eventos de entrega intermediários****Eventos de entrega certificados****Eventos de cópia**

Renata Rodegher

renata.rodegher@nissan.com.br

Nissan do Brasil Automóveis Ltda.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

Assinatura**Status****Status****Status****Status****Status****Copiado****Registro de hora e data****Registro de hora e data**

Enviado: 11/01/2023 03:56:58

Visualizado: 11/01/2023 04:08:31

Eventos com testemunhas**Eventos do tabelião****Eventos de resumo do envelope**

Envelope enviado

Entrega certificada

Assinatura concluída

Concluído

Assinatura**Assinatura****Status**

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

Registro de hora e data**Registro de hora e data****Carimbo de data/hora**

11/01/2023 03:56:58

11/01/2023 18:54:07

11/01/2023 18:54:48

11/01/2023 18:54:48

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 SOB O NÚMERO 00006262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA19603460E11FC787BB0EB3D24D3B79C9F1F04647A2D15F6AEDEB5289F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 18/20

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

NIRE: 332.0969386-7 Protocolo: 00-2023/041404-4 Data do protocolo: 12/01/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/01/2023 sob o NÚMERO 00005262605 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E5FAA19603460811CFCE787BBDBB3D24D3B79C9F1FC4647A2D15F6AEDEB5288F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/novoservicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCELIA

Pag. 19/20



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0969386-7, PROTOCOLO 00-2023/041404-4, ARQUIVADO EM 13/01/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005262605, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
054.877.287-80	BRUNO RODRIGUES FURTADO DE MENDONÇA



13 de janeiro de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

150 Cartório
Ofício
de Notas

Tabelião Fernanda de Freitas Leitão



LIVRO: 4723

FOLHAS: 78

ATO: 43 - TRASLADO

PROCURAÇÃO PÚBLICA, bastante que faz:
NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA,
na forma abaixo:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), neste 15º Serviço Notarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro, Tabelião – FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - situado na Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, perante mim, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, tabelião substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, compareceu como Outorgante: **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0008-42, com filiais na I) cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Av. Renault, nº 1.300, Parte Borda do Campo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0001-76; II) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0005-08; III) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 2.332, Torre Ibirapuera 1, 4º andar, conjuntos 41 e 42, Indianópolis, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0002-57; IV) cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Maria Servidol Demarchi, nº 1420, Bloco B, Demarchi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0004-19; V) cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonelli, nº 1.500, galpão 1, tipo B, bloco 1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0009-23; VI) cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, Padre Mathias, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0006-80; VII) cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0007-61; VIII) cidade de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, km 316, s/n, Gleba Parte 2 ("naves" C e D), Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0011-48; IX) cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, na Q Saus, quadra 1, S/N, bloco N, salas 1201 e 1202, Asa Sul, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0010-67; X) cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Rebouças, nº 2.581, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0012-29; e XI) cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, na Rodovia BR-101 Sul, KM 96,4, nº 5.225, SL APG 4, Distrito Industrial DIPER, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.104.117/0013-00, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus Representantes Legais **MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR**, cidadão mexicano, casado, Vice-Presidente de Administração e Finanças NSAM, portador do passaporte nº N05440189 e RNM F195998-B, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 242.981.028-07; e/ou **DALE ALBERT KIMBALL JR.**, cidadão americano, casado, Diretor Regional Jurídico, portador do passaporte nº 567044060 e do RNM V302658-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 226.246.108-20, ambos com endereço profissional na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Barão de Tefé, nº 27, sala 701, Saúde, CEP 20.220-480. O presente identificado como o próprio por mim, Tabelião Substituto que lavro o presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé. Certifico que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor no prazo da Lei 5.358 de 23.12.2008. E, logo em seguida pela OUTORGANTE através de seu representante legal, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ALEXEY GASTÃO CONSELVAN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 22.350, expedida pelo OAB/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 623.410.499-15; **MÁRIO CONSELVAN FILHO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade nº 1.396.938, expedida pelo SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 466.756.399-00 e **ADILSON DAVID ZILLI**, brasileiro, casado, administrador, portador da de identidade RG nº 3.538.203-8, expedido pelo SSP/ PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 621.956.469-34, todos com endereço profissional conforme abaixo e enquanto integrantes da **CONSELVAN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alberto

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA LIVELA A VALIDADE DO DOCUMENTO.

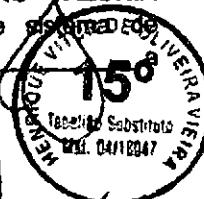
098641AA 234213



Folloni, 1199, Ahú, na Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 03.198.905/0001-08, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná sob o nº 571, aos quais confere e delega poderes especiais para em seu nome e de suas filiais, para, individualmente, participar de licitações em qualquer modalidade, em quaisquer instituições, sejam elas de natureza pública ou privada, podendo realizar todos os atos pertinentes aos certames, bem como de processos de dispensa ou inexigibilidade e Adesões às Atas de Registro de Preços, adesões e aditivos contratuais, tais como: retirar editais, formular e assinar as atas, propostas, declarações e ofícios, ofertar lances de preços, firmar contratos, receber Notas de Empenhos, Ordens de Compra e Solicitações de Fornecimento, manifestar-se nos processos originários ou decorrentes, apresentar Impugnações, Pedidos de Esclarecimentos e/ou Alterações, Recursos e Defesas, efetivar e atualizar cadastros da empresa em sistemas eletrônicos e registro de fornecedores, requerer baixa de apontamentos em registros cadastrais, apresentar documentos para fins de cadastro e/ou sua regularização, realizar Notificações Extrajudiciais, Denúncias e Representações em face de órgãos e seus gestores, sendo autorizado o substabelecimento com reserva de iguais poderes. A presente procuração é válida até o dia 31/01/2024, se antes disso não for revogada pela Outorgante. ASSIM o disse, do que dou fé e me pediu lhe lavrasse a presente, que lhe li, aceitou e assina, dispensando as testemunhas conforme artigo 240 da consolidação. Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 321,92); (20% FETJ: R\$ 64,38); (5% FUNPERJ: R\$ 16,09); (5% FUNDPERJ: R\$ 16,09); (5,26% ISS: R\$ 17,27); (4% FUNARPEN: R\$ 12,87); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 6,43); (distribuição: R\$ 43,26); (Selo: R\$ 2,48); Totalizando R\$ 500,79, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, matrícula 94-18047 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada e li o presente ato aos contratantes, que dispensam a apresentação das testemunhas e colho as assinaturas. (a.a.). NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA (MIGUEL ALEJANDRO VALONIA SALAZAR e/ou DALE ALBERT KIMBALL JR). Trasladada, através de ~~assinatura~~ de computação, conforme artigo 41 da Lei nº 8.935, de 18.11.1994. Eu digitei e conferi. E eu, Henrique Vitor de Oliveira Vieira, Tabelião Substituto, subscrevo e assino.

Em testemunho

de verdade,



 <p>Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral da Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EKNB2735-PMV Consulte a validade do selo em: https://www3.tj.rj.jus.br/site/publico</p>	<p>15º Ofício de Notas Tabela Fernanda de Freitas Lobo Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av. das Américas, 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: seloeconomico@cartorio15.com.br Tel: (21) 3223-2600</p>
---	---



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO



SOBRENOME:
KIMBALL JR

NOME:
DALE ALBERT

DATA DE NASCIMENTO:
05/11/1964

FILIAÇÃO:
RACHEL BALLARD KIMBALL
DALE ALBERT KIMBALL

NACIONALIDADE:
ESTADOS UNIDOS

VALIDADE:
INDETERMINADO

RNM
V302658-0

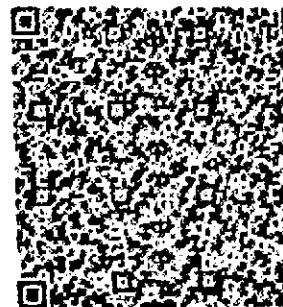
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL - 2002

ASSINATURA DO TITULAR



Este DOCUMENTO GARANTE ACESSO A SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL RELATIVOS A SAÚDE, PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DE PERMITIR A EXPEDIÇÃO DE CPF, CTPS E ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA.

CPF: 226.246.108-20
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENTE
PRAZO DE RESIDÊNCIA: Indeterminado
EMISSÃO: 10/01/2022 CGPI/DIREX/PF



AMPARO LEGAL: RN 02/17 - CNIG - PRAZO INDETERMINADO

A VALIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONSULTADA NO SITIO ELETRÔNICO OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL:

<BRAV3026580<9<<<<<<<<<<<<<
<411057M<<<<<OUSAC<<<<<<<<<<<0
<IMBALL<JR<<DALE<ALBERT<<<<<



ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

PASSPORT
PASSPORT

TALONIA SALAZAR

MIGUEL ALLEGANDRO

Forma de presentación de datos de trabajo
MEXICANA 03 12 1974

TAG 7A1203HDEI (G01)

DISTRITO FEDERAL **MEXICO** **DISTRITO FEDERAL** **MEXICO** **DISTRITO FEDERAL** **MEXICO**

FECHA:	Fecha de expedición: 21 10 2022	Fecha de caducidad: 21 10 2028	Organismo: Gobernación Gobernador
FECHA DE FIRMA:	Firma del Titular/ Jefe de la Unidad: 21 10 2022	Firma del Titular/ Jefe de la Unidad: 21 10 2028	FECHA DE FIRMA: 21 10 2022

四
七

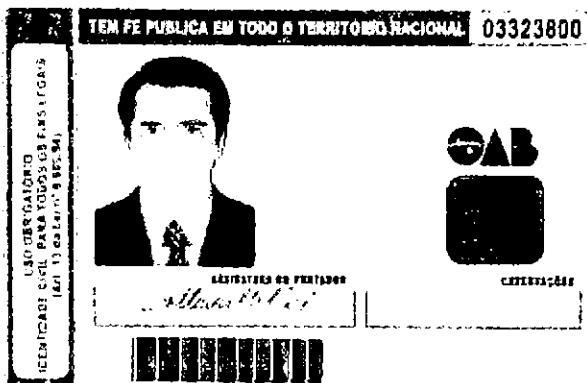


Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
242.981.028-07

Nome
MIGUEL ALEJANDRO TALONIA SALAZAR

Nascimento
03/12/1974



ALEXEY
GASTAO
CONSELVAN



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CORTE DE APPELACAO DO PARANA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

4007
ALEXEY GASTAO CONSELVAN

4007
22250

PERÍODO
MARIO CONSELVAN
CLEUSA CORCEICAO VICARIO CONSELVAN
RESERVA DE SEUS DIREITOS
CURITIBA-PR
1.381.484-0 - 68PPR
RESERVA DE SEUS DIREITOS
018

DATA DE EMISSAO
16/06/1997
CÓD.
023 418.488-15
EXPIRAÇÃO
01 20/11/2030

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR
PRESIDENTE



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2023

ABERTURA: 26/07/2023 ÀS 09:00 HRS

OBJETO: 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OKM (ZERO QUILÔMETRO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO CRATEÚS - CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada RENAULT, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A RENAULT teve acesso ao Edital e constatou a necessidade de esclarecimentos de algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas acarretarão em enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tais pontos do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A RENAULT pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 26 de julho de 2023, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento regulamentados pelo artigo 19 do Decreto nº 5.450/05, nos seguintes termos:

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo - São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



"Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital."

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser o presente esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA GARANTIA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação : *16.1. O prazo de garantia do veículo deverá ser, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar de seu efetivo recebimento, sem limite de quilometragem.*

Ocorre que, como a grande maioria das Montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no Manual de 12 (doze) meses, ou então, 100 mil quilometros.

Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceito pelas órgãos públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilometros.

DO VALOR MAXIMO DO EDITAL – ITENS 01/02

O edital não especifica em nenhum momento o valor máximo dos itens. Sendo um item essencial para verificação de possibilidade de atendimento e participação. solicita-se esclarecimento o valor máximo dos referidos itens.

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



DA COR DO VEÍCULO – ITENS 01/02

O edital não informa em sua especificação a cor do veículo. Tendo em vista que há diferença de valores entre tonalidades de cores do catálogo, solicita-se esclarecimento 1) se há exigência de cor específica para o veículo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital não informa em nenhum momento o local que o veículo será entregue, visto ser um item de extrema necessidade para composição do valor final proposta para participação no pregão.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 01/02

O edital não informa em nenhum momento sobre a dotação orçamentária dos veículos a serem adquiridos, sob a seguinte justificativa : *9.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso.*

Ocorre que, é fato notório a situação que a economia do país, e alguns estados encontram-se em calamidade, realizando aos poucos levantamento de recursos para seguir com seus compromissos. Vale ressaltar que, caso o recurso não se trate de Convênio Federal, mas sendo de Emendas Parlamentares os recursos, para o atendimento ao pregão seria de extrema necessidade a comprovação de vínculo da emenda ao órgão e sua aquisição, o seja, que trata-se de Emenda Impositiva, pois as emendas parlamentares que possuem caráter meramente autorizativo, possibilita que sua execução efetiva depende de avaliação do governo federal, podendo contingenciá-las conforme as prioridades nacionais.

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva.

RENAULT DO BRASIL S/A

Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br



DAS REVISÕES – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *16.5. Durante o período da garantia a contratada sempre que solicitada, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no estado do Ceará, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva dos veículos.*

Contudo, não restou claro em edital se as revisões (assistência técnica preventiva) serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.

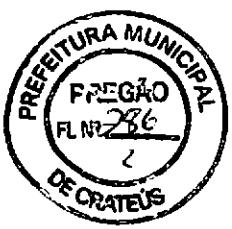
Ocorre que, sendo a cargo da contratada, a empresa necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Desde modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilometros;
- c) O esclarecimento o valor máximo dos referidos itens;



d) O esclarecimento 1) se há exigencia de cor especifica para o veiculo ; 2) qual a cor ou tonalidade para levantamento de custo;

e) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (endereço ou cidade), uma vez que não consta no edital;

II O esclarecimento 1) acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal; 2) sendo de emendas parlamentares, a comprovação que será destinada, sendo esta impositiva;

g) O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r.Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões;

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico renaultlicitacoes@qvp.net.br ou telefone (41) 98843-3212.

Termos em que,

Espera deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 20 de julho de 2023

THAISE CRISTHIE SELBACH SCHMIDT
CPF/ME nº 091.974.509-10 / OAB/PR nº 93.982
RENAULT
Fone: (41) 98843-3212

ANA JESSICA BÜTTNER DA SILVA
CPF/ME nº 088.642.799-11 / OAB/PR nº 83.849
ASIL S.A
ult.licitacoes@gvp.net.br

RENAULT DO BRASIL S/A
Av. Renault, 1300
Borda do Campo - São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br